

Ofício Sinjus nº 47/2018

Assunto: Instituição de Auxílio-funeral aos filiados.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2018.

Prezado (a) colega servidor (a),

Com a vigência da Lei federal nº 13.467/2011, que instituiu a Reforma Trabalhista, foi extinta a contribuição sindical compulsória, passando a mesma a ser opcional, mediante autorização prévia e expressa do servidor. Nesse contexto, esclarecemos que o Auxílio-funeral concedido aos filiados do SINJUS era custeado por receita oriunda desse tributo. Assim, diante dessas mudanças, a Diretoria teve que suspender o benefício para adequação dessas despesas.

Considerando que na AGE realizada no dia 06/03/2018, foi autorizado o remanejamento de recursos ordinários para cobertura dessas despesas, a Diretoria Colegiada editou a Resolução nº 62, de 05 de abril de 2018, cópia no verso, que instituiu novamente o Auxílio-funeral nas mesmas bases anteriormente estabelecidas.

Esclarecemos que prevalecem as indicações dos beneficiários já formalizadas neste Sindicato, sendo que quaisquer novas alterações fica a cargo do filiado que deverá comparecer à sede do SINJUS para essa regularização.

A fim de evitar problemas futuros, é imprescindível que o filiado preencha e assine, nos termos da Resolução nº 62, o formulário anexo e o entregue na sede do Sindicato para que o direito ao benefício seja assegurado.

Certos de sua compreensão e considerando a busca, pela diretoria, de soluções para manter e ampliar os benefícios dos filiados e seus dependentes, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos sempre à disposição.

Atenciosamente,



Wagner de Jesus Ferreira

Coordenador-Geral do SINJUS/MG

SINJUS/MG - RESOLUÇÃO DE Nº 62 DA DIRETORIA COLEGIADA DE 05/04/2018.

Referência: Institui o auxílio-funeral para o filiado do SINJUS-MG.

A Diretoria Colegiada do SINJUS-MG, no uso de sua competência, considerando a decisão da Assembleia-Geral Extraordinária realizada no dia 06/03/2018, que autorizou o remanejamento de recursos ordinários do sindicato em virtude do fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o auxílio-funeral para o filiado do SINJUS-MG, no valor máximo de 5 (cinco) salários mínimos vigentes na data do óbito.

Artigo 2º - Fará jus ao auxílio, o beneficiário indicado pelo filiado, por meio do documento anexo a esta Resolução, que deverá ser entregue na sede do sindicato, com firma reconhecida em cartório, ou pessoalmente, pelo filiado para dispensa do reconhecimento de firma, mediante carimbo de autenticação do SINJUS.

Parágrafo único - A concessão do auxílio está condicionada à filiação ao sindicato há pelo menos 36 (trinta e seis) meses ininterruptos imediatamente anteriores à data do óbito do servidor.

Artigo 3º - O auxílio deverá ser requerido pelo beneficiário indicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do óbito do filiado, sendo obrigatória a apresentação de cópias autenticadas de certidão de óbito e de documentação de identidade e CPF do requerente.

Artigo 4º - O valor do auxílio será depositado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis em conta bancária indicada e de titularidade do beneficiário(a).

Artigo 5º - Em nenhuma hipótese será concedido o auxílio a pessoa não indicada pelo filiado como beneficiária, sendo de responsabilidade do filiado possíveis atualizações de informações no sindicato.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2018.